

Lei nº 2.512, de 25 de maio de 2011 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMUNITÄ GUARANIENSE FRATELLI D'ITALIA DE GUARANI DAS MISSÖES

25/05/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Destina-se a área ora cedida à construção de um prédio para ser instalada a sede da Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia.

Art. 3º - A área a ser destinada para a referida construção tem as seguintes dimensões e localização: Terreno com área de 375,00m², localizado dentro do Parque de Eventos Clemente Vicente Binkowski. Faz frente ao Leste em 15,00m com a rua interna sem denominação, ao Oeste em 15,00m com talude gramado do campo de futebol, ao Norte em 25,00m com talude gramado do campo de futebol, ao Sul em 25,00m com Casa sem Pregos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 25 de maio de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E A COMUNITÀ GUARANIENSE FRATELLI D'ITALIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO EM IMÓVEL DO MUNICÍPIO SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CLEMENTE VICENTE BINKOWSKI, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O Município de Guarani das Missões, inscrito no CNPJ nº 87.613.030/0001-51, de ora designado simplesmente MUNICÍPIO, com sede na Rua Boa Vista, 265, centro, nesta cidade de Guarani das Missões, RS, representado pelo Prefeito Sr. Casemiro Warpechowski, CPF sob nº 006.521.800-00 e de outro lado, a Comunità Fratelli D'Italia, entidade cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.849.200/0001-77, representada pelo seu Presidente, Vinicius Giordani, CPF sob nº 005.246.770-85, de ora designado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre o município e a entidade para a construção de um prédio, localizado no imóvel de propriedade do Município destinado ao Parque de Exposições, conforme projeto aprovado pelo Município, o qual terá como finalidade servir de restaurante, local de realização de eventos festivo e formativos e também para festividades promovidas pelo município.
2. Neste prédio a entidade terá a sua sede administrativa exclusiva.
3. Nos períodos em que a entidade não ocupar o prédio, o Município poderá usá-lo para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e recreativas de seu interesse.
4. A área a ser destinada para a referida construção tem as seguintes dimensões e localização: Terreno com área de 375,00m², localizado dentro do Parque de Eventos Clemente Vicente Binkowski. Faz frente ao Leste em 15,00m com a rua interna sem denominação, ao Oeste em 15,00m com talude gramado do campo de futebol, ao Norte em 25,00m com talude gramado do campo de futebol, ao Sul em 25,00m com Casa sem Pregos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

1. O Município poderá participar com a mão-de-obra própria ou contratada para a execução dos serviços de construção do prédio, desde que haja um processo com a devida solicitação da entidade, através de protocolo e a Secretaria de Obras disponha de material humano para tal fim, de forma que não interfira nas atividades da referida Secretaria;
2. A referida disponibilização de mão-de-obra poderá ser concedida através de Decreto do Prefeito Municipal;

3. Acompanhar e fiscalizar a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da entidade:

1. Participar com todos os materiais necessários à execução da obra;
2. Administrar o prédio após sua conclusão, ressalvados os períodos ou datas de uso pelo Município;
3. Utilizar o prédio para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sociais e recreativas;
4. Zelar pela conservação e manutenção do prédio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Município e a entidade acordam em promover a construção do prédio no prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do presente, comprometendo-se a envidar todos os esforços para cumprimentos de suas obrigações, conforme cláusula segunda e terceira para levar a bom termo o empreendimento.

O presente convênio vigorará quanto às demais obrigações e direitos relativos ao uso do imóvel, pelo prazo indeterminado, desde que observado o mínimo de 15 anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

1. O Município poderá denunciar o presente convênio para fins de sua extinção, a qualquer tempo, se a entidade não cumprir com suas obrigações conforme determina a Cláusula Terceira, bem como, no caso de a entidade dar outra destinação ao prédio;
2. No caso de extinção do presente Convênio não assistira a Entidade direito a indenização de qualquer espécie;
3. No caso de dissolução, inatividade ou não cumprimento das obrigações pela Entidade, o espaço por esta ocupado ficará na posse do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para qualquer litígio decorrente da execução deste convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões, RS.

E, por estarem de pleno acordo com as condições estipuladas neste instrumento, as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guarani das Missões, RS, 25 de maio de 2011.

VINÍCIUS GIORDANI

Presidente

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____